

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN-BA)

PORTARIA Nº. 1372 DE 23 DE novembro DE 2018

Altera o Regulamento de Credenciamento de Fabricantes de Placas de Identificação Veicular e Estampadores de Placas de Identificação Veicular, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia (DETRAN/BA, aprovado pela Portaria DETRAN N.º 1.273, de 30 de outubro de 2018.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA BAHIA (DETRAN-BA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto Estadual N.º 10.137/2006, e, com respaldo na Lei Federal N.º 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, faz saber que publica a seguinte Portaria:

Art. 1º O *caput* do Art. 2º do Regulamento de Credenciamento de Fabricantes de Placas de Identificação Veicular e Estampadores de Placas de Identificação Veicular passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º Somente serão credenciadas pessoas jurídicas, com atividade exclusiva à produção da placa semiacabada, ou à estampagem e o acabamento final das placas veiculares utilizando-se das placas semiacabadas, com estabelecimento (sede ou filial) domiciliado no Estado da Bahia e devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB, devendo constar em seu objeto social a atividade de fabricação de placas de identificação veicular ou estampagem de placas de identificação veicular.”

Art. 2º O inciso X do Art. 11, §2º fica revogado.



Art. 3º O Art. 13, §1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. [...]

§1º Caso o requerente Fabricante de placas semiacabadas não disponha de instalações fabris no Estado da Bahia, será concedido o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para solicitar a vistoria do ponto comercial onde funcionará a sua unidade sediada no Estado da Bahia, para fins de credenciamento."

Art. 4º O Art. 16, Parágrafo único passa a ter a seguinte redação, sendo alterado o teor do Parágrafo único e revogados os incisos I, II e III.

"Art. 16. [...]

Parágrafo único. Por ocasião da emissão do Atestado de Capacidade Técnica da Diretoria de Veículos deverá ser analisada, motivadamente, a Viabilidade Técnica e Econômica."

Art. 5º Acrescenta-se às Disposições Finais e Transitórias o Art. 60, com nova redação, renumerando-se o seguinte.

"Art. 60 Os Anexos desta Portaria encontram-se disponíveis no sítio eletrônico <http://www.detran.ba.gov.br>.

Art. 61 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário."

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LUCIO GOMES BARROS PEREIRA
Diretor-Geral